Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 969/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2186/2013
PROTOCOLO	**:** 1392877
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA ROVER SCHMITZ LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 329.541,86
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AMPLIAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL – TERMO ADITIVO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo que apresenta parecer jurídico, autorização e justificativa, com remessa tempestiva de documentos

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1° ao 3° termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n° 213/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Rover & Schmitz Ltda. – EPP.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 213/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schmitz Ltda. – EPP, tendo por objeto reformas na Creche Municipal Eva Moraes de Oliveira. Neste momento, examina-se a regularidade do **primeiro ao terceiro termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 18194/2016 (peça n. 81, 569-575).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 22216/2016 (peça n. 82, fls. 576-577), no qual opinou da seguinte maneira:

> 1. pela **legalidade** e **regularidade**, da prestação de contas da **execução financeira do contrato** (3ª Fase), nos termos do 120, inciso III e 122, inciso III, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> (...)

VOTO

O Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do primeiro ao terceiro termo aditivo ao Contrato de Obra n. 213/2012, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schmitz Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra nº 213/2012.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP